

# A LEGITIMIDADE DA CONDIÇÃO CLANDESTINA

Teresa Sales\*

**S**egundo o Dicionário Aurélio, a clandestinidade é a qualidade ou condição de clandestino, palavra originária do latim (clandestinu) que, como adjetivo significa "1. Feito ou realizado às ocultas: encontro clandestino. 2. ilegal, ilegítimo: partido clandestino"; e como substantivo, no sentido popular, significa "3. indivíduo que se introduz sub-repticiamente em navio, avião, trem, etc., para viajar sem documentos nem passagem".

Quando estudei a migração de "corumbas" (pequenos produtores agrícolas da região do Agreste de Pernambuco que na época do corte da cana se deslocam temporariamente à Zona da Mata), o principal critério para classificar os trabalhadores rurais naquela região canavieira do Nordeste era sua condição de "fichados" ou "clandestinos" (Suarez, 1977). Usei na verdade uma auto-nomeação pré-existente na região desde o início dos anos 60 (anos que representaram um importante marco dos movimentos sociais rurais), quando os trabalhadores daquela região que conseguiram legalizar sua situação trabalhista passaram a se auto-nomear de trabalhadores "fichados".

A situação antinômica seria a dos "clandestinos", ou seja, aqueles que estavam fora dos direitos por não terem conseguido ainda regularizar sua situação trabalhista. Onde não houve esse marco de lutas pelos direitos, como no caso da região canavieira de São Paulo, os mesmos tipos de trabalhadores eram e são ainda nomeados de "bóias-frias". O sentido ali atribuído ao "clandestino" em oposição ao "fichado", é a condição do trabalhador rural de estar excluído dos direitos trabalhistas; ou seja: é clandestino não por estar em uma situação ilegal, mas por estar excluído da situação de legalidade.

Tomando um outro exemplo, dos partidos políticos clandestinos que foram fun-

dados no pós-64 e no pós-68 e que se caracterizaram todos pela sua luta contrária ao regime militar-ditatorial que se implantou no Brasil naquele ano (aí o clandestino adjetivo e não mais substantivo), nesse caso clandestino significava que eram partidos fora da lei vigente naquele regime, que se posicionavam contrariamente àquele regime por considerá-lo não legítimo e portanto eram partidos que estavam sujeitos às sanções previstas em lei. O que era uma situação inteiramente diferente daquela dos trabalhadores "clandestinos" na região canavieira: estes não estavam sujeitos a nenhuma sanção pelo fato de serem clandestinos; estavam, ao contrário, sendo credores de uma legalização de sua situação de exclusão dos direitos a que faziam jus.

Esses fatos fazem parte de nossa história, a história de nossos movimentos sociais; e vieram-me à memória para introduzir esse artigo, a partir da definição do termo "clandestino" retirada do Aurélio.

São exemplos históricos que podem ser úteis para alguém refletir sobre a situação de clandestinidade dos atuais imigrantes brasileiros, tanto em seu processo migratório, quanto em seu cotidiano enquanto imigrantes ilegais ou indocumentados em um país estrangeiro. Vou explorar a hipótese de que a sua situação se assemelha em vários aspectos à situação dos nossos trabalhadores "clandestinos" a que me referi anteriormente, ou seja, são clandestinos não porque estejam fora da lei, no sentido de estarem contrários a ela (tal como o exemplo dos partidos clandestinos), mas sim porque estão excluídos de uma lei que os deveria beneficiar.

Por outro lado, os imigrantes indocumentados desfrutam de uma condição legítima na sociedade americana que os leva a não se sentirem clandestinos (contrários às leis vigentes), mas sim excluídos dos direitos a que deveriam fazer

jus. Essa legitimidade da condição de imigrante indocumentado é lastreada, por um lado, nos pressupostos da nação americana (nação de imigrantes); e por outro, nas relações étnicas do grupo, que se vê detentor de direitos lá dos quais são preteridos no Brasil, sendo a Igreja (que é o principal vínculo de sociabilidade do imigrante brasileiro nos Estados Unidos) a principal instituição que dá suporte à legitimidade da condição clandestina do imigrante brasileiro naquele país.

As páginas que seguem constituem uma reflexão sobre a questão da clandestinidade dos imigrantes brasileiros, a partir de dados de minhas entrevistas realizadas entre setembro de 1995 e janeiro de 1996 na região da Grande Boston, estado de Massachusetts, USA.

## A BUSCA DA LEGALIZAÇÃO

"Sim, eu testemunhei em favor dele no INS (Serviço de Imigração e Naturalização) e confirmei o que sabia a seu respeito: que ele é um destacado membro da comunidade, muito ativo e envolvido com as questões da comunidade, da sua igreja e com seu próprio negócio comercial. Após meu testemunho, a juíza que conduzia o processo me disse:

- Você sabe que esse homem infringiu as leis de imigração em nosso país?

- Sim, eu sei.

- Você sabe que ele infringiu a lei sobre o pagamento de impostos em nosso país?

- Sim, eu sei.

- E você ainda pensa que ele é uma boa pessoa a ponto de testemunhar em seu favor?

- Eu respondi: bem, eu não concordo com a maneira como nós enfocamos hoje nossas leis de imigração. Nós somos uma nação de imigrantes, meus avós e seus avós e a maioria de nós nessa sala provavelmente

te veio de uma origem estrangeira. Se você me dissesse que ele era acusado de um crime contra a pessoa ou a propriedade, eu ficaria chocado. Mas, ao contrário, ele está tomando conta de sua família e contribuindo com seu negócio para a prosperidade de nossa cidade.” (trecho de minha entrevista com John Stefanini, deputado estadual em Massachusetts e à época membro do “Framingham Board of Selectmen” - uma espécie de comitê executivo, em substituição ao prefeito da cidade).

Qual o pressuposto que está por trás desse argumento de John Stefanini em seu depoimento em favor de um imigrante brasileiro em situação clandestina? Ele não negou o fato desse imigrante ter infringido a lei de imigração (ele havia entrado ilegalmente nos Estados Unidos pela fronteira do México) e de estar em dívida para com os impostos, por conta de sua situação de ilegalidade. Usou um argumento baseado nos usos e costumes, na legitimidade conferida pela tradição de um país de imigrantes, para depor a favor de um imigrante ilegal que estava lutando pela regularização de sua situação. O pressuposto que está por trás de seu argumento é, portanto, o de que esse imigrante está *excluído* da legislação não por sua vontade, mas por defeito dessa legislação. Aquele imigrante estava lá, de boa fé, querendo se integrar àquela sociedade, arriscando tudo para poder continuar a viver ali com sua família e seu negócio próprio e declarando de livre e espontânea vontade sua contravenção para que lhe fosse dada uma oportunidade. Seu argumento era esse: ser um indivíduo honesto, trabalhador e vinculado a instituições legítimas, ter os filhos já nascidos como cidadãos americanos e ter pago todos os impostos atrasados com as respectivas multas (segundo me falou na segunda entrevista em maio/97, a um preço que daria para comprar uma casa no Brasil).

Na primeira entrevista com esse imigrante, nomeado aqui ficticiamente de Manoel, contou-me que de fato, a maior dificuldade de quem chega nos Estados Unidos é conseguir o papel (o papel é a expressão usada pela maior parte dos brasileiros imigrantes para se referirem ao “Greencard” ou ao “Social Security”). Tem no entanto quem faça o papel falso e, “se

você trabalha com papel falso, automaticamente você pode abrir negócio também com papel falso. Só que a firma que você abre, ela é como se fosse uma criança que está nascendo para os Estados Unidos. O meu papel que eu dei para ela era falso, mas ela era legal porque não importava o número que vinha. Para eles estava legal. O povo grande aqui não se envolve com o povo pequeno, tem espaço para todo mundo, é o país da concorrência” (entrevista com Manoel em janeiro/96).

No caso de Manoel, a partir do momento em que seu comércio no Centro de Framingham deslanchou, ele resolveu entrar num processo até certo ponto perigoso, pois tanto poderia resultar em seu benefício como em sua deportação para o Brasil. Na época daquela primeira entrevista, contou-me que acabara de entrar em um processo de legalização através de um advogado junto ao Serviço Nacional de Imigração. No seu caso, ele entrou com esse processo valendo-se da lei de “suspensão de deportação”, que assegura que todo indivíduo que está há sete anos ou mais residindo nos Estados Unidos e que possa provar perante o juiz que tem condição de viver e que tem laços com o país (para o que contava muito os seus três filhos, cidadãos americanos), a ele pode ser dada, a critério do juiz, a chance de adquirir o documento de residência (Greencard).

A maioria dos brasileiros imigrantes que compram esses falsos papéis (em geral o que mais se vende é o “Social Security”, um número de nove dígitos, que muitas vezes é apenas decorado para ser dito ao “menager” na hora da contratação e depois nunca mais ninguém pede documentação alguma), usam-no para trabalhar nos restaurantes, hotéis, asilos, nas firmas em geral que exigem documentação dos empregados para não infringirem a lei americana que não permite a contratação de trabalhadores em situação ilegal. Conforme pude constatar em vários depoimentos em minhas entrevistas, essa exigência é meramente formal, para fazer constar no cadastro da firma para fins de uma eventual fiscalização, quando, apresentando apenas o número do “Social Security” de seus empregados, ela já estará coberta. O irônico dessa situação é que a contribuição recolhida através desses números, que na

verdade não correspondem a ninguém, terminam indo para os cofres de um fundo público do Serviço de Previdência americano, nunca podendo portanto reverter em benefício algum para aqueles dos quais são descontadas as contribuições.

Para Manoel a situação era ainda mais complicada. Como declarar o imposto de renda de seu comércio se seu número do Social Security era falso? Ele optou por ir acumulando a dívida para pagar quando conseguisse seu número verdadeiro do “Social Security” através do processo de legalização. Sua alegação seria então de que não pagou antes porque realmente não era legal no país, mas que já havia dado entrada no processo de legalização. Pouco mais de um ano depois daquele meu primeiro contato com Manoel, o seu processo já havia chegado a bom termo, após o julgamento de seu processo pela Corte, onde teve como testemunhas um padre brasileiro, um político americano (de cuja entrevista a mim concedida é citado o trecho acima) e um comerciante também americano, seu principal fornecedor de produtos para a loja.

“Conseguir os papéis” é um dos principais objetivos do imigrante logo que chega àquele país com a intenção de lá permanecer por um tempo trabalhando. Esses papéis são três: a carteira de motorista, que, além de sua função óbvia, é também nos Estados Unidos o correspondente à nossa carteira de identidade e que os primeiros imigrantes brasileiros conseguiram de uma maneira simples, através do reconhecimento da carteira brasileira (havia nesse sentido um acordo diplomático regulamentando essa situação entre os dois países); o “Social Security”, ou “Social”, como é batizado o mágico número de nove dígitos que precisa ser mencionado ao empregador na hora do contrato de trabalho; e o “Greencard”, que é o documento mais importante, o passaporte para a permanência e a possibilidade de viajar ao Brasil sem precisar conseguir novo visto de entrada na volta aos Estados Unidos.

Em geral os imigrantes cuidam de providenciar os dois primeiros enquanto está em vigência o visto no passaporte. Porém, o que pude observar é que está cada vez mais difícil conseguí-los. O Estado de Massachusetts, por exemplo, de alguns

anos para cá condicionou a concessão da carteira de motorista à apresentação do "Social Security". Há um movimento dos brasileiros no sentido de derrubar essa exigência, por não ter fundamento legal, mas o fato é que a dificuldade tem levado muitos brasileiros a buscar essa carteira em outros Estados. Uma de minhas entrevistadas em dezembro de 1995, que havia chegado àquele país em maio daquele ano, contou em detalhes sua verdadeira maratona para conseguir o Social e a Carteira de Motorista, enquanto estava ainda em vigência o seu visto. Para tirar o Social foi até a Pensylvania e pagou US\$ 150,00 para alguém que intermediou o pedido e lhe forneceu um endereço fictício naquele Estado. E para tirar a Carteira de Motorista, pela qual também teve de pagar e dar um endereço fictício, foi até o vizinho Estado de Connecticut.

O significado desses documentos é mais ou menos consensual entre os imigrantes. Os dois primeiros são os únicos necessários para trabalhar nos Estados Unidos no tipo de trabalho que eles fazem, enquanto o Greencard é importante sobretudo por permitir ao imigrante poder ir e voltar do Brasil livremente. No caso de trabalho de limpeza doméstica, é a Carteira de Motorista que mais conta (pois nesse caso a locomoção entre vários lugares é fundamental) e o Social já não é necessário, pois não há nenhuma sorte de registro para esse emprego e todo pagamento é feito em *cash* (dinheiro vivo). Já para os que trabalham em firma, o número do Social é essencial. Conheci vários casos em que esse número foi simplesmente inventado, como um de meus entrevistados, que passou a adotar para isso a data de seu noivado. Como não coincidiu com nenhum outro já pré-existente, foi com esse número fictício que ele se registrou nas várias firmas em que trabalhou e até abriu com ele sua própria firma.

O Greencard é a grande expectativa, é o objetivo de todos quantos estão lá e que não medem esforços ou dinheiro para a sua obtenção. Um de meus entrevistados assim se refere ao Greencard, de uma maneira que pode ser interpretada como simbólica quanto ao seu significado: "(...) não tem nada de verde. Ele é rosado, parece uma criança quando nasce. Se eu estivesse com

o meu aqui eu iria te mostrar. Ele é uma criança bem rosada quando nasce. O sentido de Greencard é passagem livre, não é que ele é verde. Tem muita gente que é legal e não sabe disso, que significa caminho livre, tal como o sinal de trânsito onde o sinal verde significa o caminho livre para você passar" (entrevista com Carlos em novembro de 1995).

Já a cidadania americana é uma questão mais controversa. Ela passou a ser discutida apenas muito recentemente, depois que houve um ganho de causa que permitiu a dupla cidadania a uma solicitante brasileira (ano de 1995), abrindo assim um precedente na legislação brasileira para outras solicitações nesse sentido. Os brasileiros cidadãos americanos que entrevistei em 1995 eram imigrantes que, por estarem morando há muito tempo nos Estados Unidos, já não consideravam a possibilidade da volta e que, quando adquiriram a cidadania americana, fizeram-no em detrimento da brasileira. O que é muito diferente da discussão que começou a tomar vulto quando da época de minha pesquisa de campo em 1995/96, a partir dessa possibilidade de dupla cidadania. Embora sendo uma minoria de meus entrevistados, tive depoimentos de imigrantes já possuidores do Greencard que estavam começando a estudar a possibilidade de "jurar a bandeira", que é a expressão corrente usada por aqueles que vão adquirir a cidadania americana.

Muito mais do que o Greencard, a cidadania marca um divisor de águas entre aqueles que ainda pensam em voltar ao Brasil e os que estão começando a pensar em se radicar nos Estados Unidos. Ouvi dois depoimentos significativos justificando o desejo de "jurar a bandeira": para fazer jus a novas possibilidades de vinculação profissional (nesse caso, o entrevistado pensava em poder vir a trabalhar nos Correios dos Estados Unidos); para poder trazer membros da família, fazendo jus à lei que permite a reunificação familiar.

Essa discussão não somente avançou muito até os dias de hoje, mas se concretizou em processos levados à frente. Somente no município de Framingham, onde não existia nenhum cidadão quando de minha pesquisa em 1995 e início de 1996, estava

previsto, segundo estimativas do Padre Roque em maio de 1997, cerca de cem eleitores que votariam nas próximas eleições americanas.

No dia 16 de janeiro de 1996, atendendo a um convite de uma das associações de brasileiros em Boston, a "Brazilian Professional Network", fui assistir à fala do Congressista por Massachusetts Joe Kennedy, onde o principal ponto por ele destacado foi justamente a necessidade da comunidade brasileira lutar por seu estatuto de cidadania, para assim assegurar sua plena integração e participação na vida política daquele país. Ele citava o exemplo de seus próprios ancestrais irlandeses, que sofreram todo tipo de pressão da sociedade americana nos primeiros tempos de sua imigração e que, somente após se tornarem cidadãos americanos e passarem a exercer o direito do voto, conseguiram mudar substancialmente sua situação naquele Estado. Para mim, o simples fato de sua aceitação de um convite para falar aos brasileiros, já era sugestivo do potencial de votos que começava a ser vislumbrado por um político experiente de gerações.

O fato concreto, porém, é que a maior parte dos brasileiros adultos que vivem e trabalham nos Estados Unidos não tem uma situação legalizada, são trabalhadores indocumentados que estão, portanto, excluídos de vários direitos (e deveres) os mais elementares para o cidadão comum. Dentre as privações decorrentes de sua condição clandestina, a que mais os incomoda é sem dúvida a impossibilidade de voltar à pátria. Ainda é por ela que tanto lutam pelo seu Greencard.

## LEGITIMIDADE DA CONDIÇÃO CLANDESTINA

O título aparentemente contraditório desse último item, tem por finalidade fornecer subsídios, retirados do material das entrevistas, para explorar mais de perto a hipótese, levantada na introdução, de que os imigrantes indocumentados não são clandestinos, no sentido de se contraporem às leis vigentes, mas sim excluídos dos direitos a que deveriam fazer jus. Sociologicamente, poderíamos então dizer que

eles estão em situação de ilegalidade porém não de ilegitimidade, o que fica cristalinamente claro no depoimento de John Stefanini. Seguirei alguns passos antes de retomar essa questão.

Quando perguntados sobre como se sentem (ou se sentiam) na situação de serem indocumentados, a maioria de meus entrevistados respondeu que no seu cotidiano não faz diferença serem ou não documentados. A diferença maior é realmente o fato de ficarem privados de ir e voltar ao Brasil a hora que quiserem ou precisarem, pela insegurança de não mais conseguir o visto para a volta, sobretudo porque está cada vez mais apertado o cerco na concessão desse visto. O depoimento de Emília (em novembro/95) é sugestivo a esse respeito: "(...sem o papel) você pode ter serviço bom, que o pessoal não liga se você tem papel ou não, mas você tem aquele sentimento, por exemplo, se meu pai ou minha mãe adoecerem lá hoje, eu tendo o papel, amanhã eu posso chegar lá, entendeu? Agora, essas pessoas que não têm papel, é um tormento para elas porque elas sabem que se precisarem ir de uma hora para outra para o Brasil, elas vão na insegurança - será que eu vou poder voltar? Então dá muita depressão. Muitas pessoas aqui têm depressão e você pode notar que a maioria são pessoas que não têm o papel. É difícil você ver uma pessoa que tem o papel ter depressão. Por quê? Porque começou a pintar saudade, o que ela faz? Pega o avião e vai para o Brasil, passa um ou dois meses, relaxa e volta, firme e pronta para outra".

São raros os casos em que alguém foi ela mesma vítima de perseguição por não portar os documentos legais. Em geral são casos esporádicos, notícias que se espalham de boca a boca de uma batida da Imigração nesse ou naquele lugar. De meus entrevistados, apenas dois passaram por experiências desse tipo aos primeiros tempos da imigração brasileira, sendo que ambos estão hoje com a situação legalizada tendo obtido o Greencard. Um deles conta que na época (1983) ele trabalhava em um abatedouro de frango nas Montanhas próximas a New York onde eram todos, entre uma maioria de brasileiros e alguns hispânicos, ilegais. Houve uma denúncia e o pessoal da Imigração foi lá,

preendeu todos os empregados e ele foi deportado de volta para o Brasil. Eram 35, sendo 28 brasileiros e desses 21 só de Governador Valadares.

As estórias mais fantásticas são contadas aquelas relacionadas à travessia e chegada. Era com essas estórias que em geral eu iniciava minhas entrevistas, sobretudo as mais interessantes, que foram as entrevistas em grupo. A tensão, o medo, todo um rito de passagem contado sempre em detalhes e com datas nunca esquecidas, terminam por se constituir tal qual uma situação de liminaridade para uma nova vida que dificilmente tem volta atrás, pois dali em diante eles nunca mais serão os mesmos brasileiros de antes.

Passado, portanto, o limite da fronteira (o batismo de fogo), seja na hora do embarque no Aeroporto, quando tem que enfrentar a Imigração, seja a fronteira propriamente dita do México, passado esse limite, a vida do imigrante brasileiro vai aos poucos entrando em uma rotina de trabalho e integração com os demais brasileiros que os faz até esquecer por vezes que estão ali enquanto imigrantes clandestinos. Conforme me dizia um líder espiritual entrevistado, "se você andar direito, não se meter em encrenca e não sair por aí achando que está no Brasil e infringindo as leis de trânsito (pois é isso o que mais pega o brasileiro), ninguém mexe com você, você pode viver aqui o tempo que quiser". A uma pergunta minha sobre como a sua igreja lidava com a questão da clandestinidade, com o fato de um fiel estar infringindo as leis daquele país, na medida em que usava falsos documentos, um outro líder religioso argumentava: "bem, nós sempre recomendamos que eles tentem conseguir o documento verdadeiro. Mas se isso não foi possível, ele precisa trabalhar, não é?"

Usei propositadamente dois depoimentos de líderes espirituais para tentar mostrar como a Igreja (aqui tomada genericamente enquanto instituição religiosa, independente do credo a que pertença), que é o principal apoio e vínculo de sociabilidade do imigrante brasileiro nos Estados Unidos, funciona como uma instituição que serve para dar legitimidade à clandestinidade. No conteúdo das falas de pastores e padres durante as cerimônias religiosas, é comum ouvir-se referências a esse assun-

to, como por exemplo, a referência ao fato de Deus ter criado o mundo sem fronteiras, que foram impostas pelos homens.

A legitimidade da clandestinidade advém também de outros fatores presentes ao cotidiano do imigrante brasileiro nos Estados Unidos, quando ele compara seus direitos lá e no Brasil. Lá ele sabe que está indocumentado, sabe que está usando um documento falso e isso até lhe tira a tranquilidade de vez em quando, em momentos cruciais em que se depara com essa situação. Porém, são momentos ocasionais, quando por exemplo lhe é solicitado a apresentação dos papéis na hora da contratação para um novo emprego. Superado esse momento, para os quais ele se vê até certo ponto acobertado pelo fato de não ser só ele que está nessa situação, segue-se o cotidiano de sua vida de todo dia, onde essa questão volta a desaparecer.

E ele assim argumenta: sim, aqui eu estou indocumentado, mas isso não me impede de ter meus filhos na escola (não poderia no Brasil dar a eles o estudo que eu dou aqui); de ter assistência médica sempre que precisar (aqui ninguém pergunta se eu tenho dinheiro pra pagar a consulta ou internação em hospital, primeiro cuidam e depois vão ver como pagar e se pode pagar); de ser bem tratado em todas as lojas, bancos, repartições públicas; de ser considerado dignamente em um trabalho que no Brasil é em geral espezinhado e mal pago. Essa comparação que o imigrante brasileiro faz entre esses "direitos" aqui e a falta desses direitos no Brasil são um outro argumento importante que vem jogar água ao moinho da legitimidade de sua situação clandestina.

Quando ele pensa, portanto, em voltar para o Brasil, é muito menos pelo incômodo dessa situação de ser um imigrante indocumentado, do que por outros fatores que lhe prendem ao Brasil: os vínculos de família e amizade, o calor humano, o amor à pátria.

\* *Teresa Sales é Profª Livre Docente do Departamento de Sociologia da UNICAMP e Editora da Revista Brasileira de Estudos de População. (Este artigo tem por base pesquisa realizada nos EUA com bolsa "Estágio Senior" do CNPq).*

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SUAREZ, Maria Teresa S. Melo  
(1977) *Cassacos e Corumbas*. São Paulo, Ed. Ática.